



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA,
TRANSPORTE E TRÂNSITO.**

PROJETO DE LEI Nº 012/2026, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 03 de fevereiro de 2026, de autoria do **Vereador Eliésio Braz Bolzani** que “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE BICICLETAS ELÉTRICAS, CICLOMOTORES E EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 07/05/2026.

Este é o Relatório.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 012/2026**, de autoria do **Vereador Eliésio Braz Bolzani**, dispõe sobre a regulamentação do uso de bicicletas elétricas, ciclomotores e equipamentos de mobilidade individual no Município. A proposição busca disciplinar a circulação desses veículos, estabelecendo regras de segurança para promover uma convivência harmônica no trânsito.

A matéria é de alta relevância para esta Comissão, pois responde ao crescente uso de novos modais de transporte. Ao definir limites de velocidade e exigir equipamentos de segurança, como sinalização e freios, o projeto atua diretamente na prevenção de acidentes, protegendo tanto os condutores desses veículos quanto os pedestres, que são os mais vulneráveis no trânsito.

A iniciativa está em perfeita sintonia com as tendências de mobilidade urbana sustentável, incentivando o uso de transportes não poluentes. A organização do uso desses veículos garante que o Município se modernize de forma segura e ordenada, estimulando um trânsito mais inteligente, ágil e ecologicamente correto, o que beneficia toda a coletividade.

O projeto também fortalece o sistema de trânsito ao prever a fiscalização pelo órgão municipal competente. Essa medida assegura a efetividade da lei e a conscientização dos cidadãos sobre as novas regras, contribuindo para a construção de uma cultura de respeito e segurança mútua, indispensável para a fluidez e a pacificação das vias públicas.

Portanto, estando devidamente atendidos os requisitos legais, sendo formalmente adequado ao ordenamento jurídico, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 012/2025**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025.

MARCELO RODRIGUES
PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
VICE - PRESIDENTE

EZEQUIAS ALBERTO SOARES
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003700320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 29/05/2026 12:32

Checksum: **C72B9EEC1D1C2B95C9F3BE78D8F455A74ECB07036F0E63F8F2B1E4516123A0CC**

Assinado eletronicamente por **Ezequias Alberto Sousa** em 29/05/2026 14:03

Checksum: **490AD982061E26900F92374A0222827E160BCB8A296900397359EE3C1A03F111**

Assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues** em 15/06/2026 20:05

Checksum: **E3F82BEF3CF2A22E27C49C47C7482A11681F150265B3CEB8520ADFC094BDDE8E**

